

ÀS FAVAS AS APARÊNCIAS

CRISTIANO ZANIN MARTINS, ADVOGADO DE LULA, ESTRANHA A CELERIDADE DO TRF DA 4ª REGIÃO E CRÍTICA O JUÍZO ANTECIPADO DO PRESIDENTE DA CORTE

de RODRIGO MARTINS

Após tramitar em tempo recorde no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o recurso apresentado pela defesa de Lula contra a sentença de Sergio Moro que condenou o ex-presidente a nove anos e meio de prisão, no caso do triplex do Guarujá tem data para ser julgado: 24 de janeiro. A celeridade da tramitação do processo na segunda instância, tendo em vista o calendário eleitoral, bem como os elogios públicos do presidente da Corte à decisão de Moro, comprometem a expectativa de um julgamento justo, avalia o advogado Cristiano Zanin Martins, defensor do petista. “Além de ser independente, o órgão judicial precisa ter a estética da independência e da imparcialidade.”

CartaCapital: O senhor se surpreendeu com a celeridade da tramitação do recurso de Lula no TRF da 4ª Região?

Cristiano Zanin Martins: Sem dúvida. Os prazos relacionados à apelação do ex-presidente Lula foram significativamente menores do que aqueles observados em outros casos. Há dados objetivos que mostram uma tramitação em tempo recorde

no tribunal. Esperamos que essa celeridade tenha ocorrido porque o processo não contém nenhuma prova contra Lula e isso pode ser aferido de forma simples.

CC: Como?

CZM: O juiz Moro atribuiu a Lula o crime de corrupção passiva. Pela literatura jurídica e pelos precedentes dos tribunais, só se pode falar em crime de corrupção quando se tem um funcionário público que pratica ou deixa de praticar um ato da sua competência, o chamado ato de ofício, em troca de uma vantagem indevida. O próprio juiz admite, em resposta a um embargo apresentado pela defesa, não identificar nenhum ato de ofício praticado pelo ex-presidente. Fala em atos indeterminados. Obviamente, ninguém pode ser condenado por atos

indeterminados. E o juízo reconhece que o ex-presidente não tem a propriedade do triplex no Guarujá.

CC: Moro admite isso?

CZM: Bem, ele diz que o apartamento foi “atribuído” ao ex-presidente, só que essa palavra não tem qualquer significado do ponto de vista jurídico. A propriedade é definida de acordo com a lei civil.

CC: O apartamento pertence a quem?

CZM: Ele sempre esteve e continua em nome da OAS, com um agravante: a construtora deu esse apartamento como garantia para uma operação de crédito da Caixa Econômica Federal. Então, é impossível a OAS se desfazer desse imóvel sem pagar o banco.

CC: Por que a defesa entrou com pedido de suspeição do juiz Moro?

CZM: No Brasil, temos um vício de origem. O mesmo juiz que conduz as investigações é quem depois irá julgar o mérito da ação. A legislação de vários países prevê uma separação clara. Além disso, Moro praticou uma série de atos que, a nosso ver, comprometeram a sua isenção. Ele autorizou a condução coercitiva de Lula sem antes intimá-lo a depor. Lula jamais deixou de comparecer a qualquer depoimento. Moro determinou a interceptação

“ALÉM DE SER INDEPENDENTE, O ÓRGÃO JUDICIAL PRECISA TER A ESTÉTICA DA INDEPENDÊNCIA”



de conversas telefônicas do ex-presidente e depois levantou o sigilo. A lei expressamente impede que o juiz faça isso. Além disso, ele participou de diversos eventos com adversários políticos de Lula.

CC: A defesa também questiona a suspeição de João Pedro Gebran Neto, relator da Lava Jato no TRF da 4ª Região.

CZM: Analisamos um livro que o desembargador escreveu e no qual ele próprio narra uma forte amizade com Sergio Moro. Eles foram colegas de pós-graduação na Universidade Federal do Paraná. Cabe a Gebran Neto reanalisar as decisões de Moro, mas ele próprio reconheceu ter uma amizade crescente com o juiz da primeira instância. Não é a situação ideal para um órgão recursal.

CC: O presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Thompson Flores, afirmou ao jornal O Estado de S. Paulo que a sentença de Moro era irretocável.

Diante dessa declaração, é possível confiar na lisura deste julgamento?

CZM: A declaração é preocupante. Além de ser independente, o órgão judicial precisa ter a estética da independência e da imparcialidade. Quando o presidente de um tribunal diz que, embora não tenha lido os autos, a sentença proferida em primeiro grau é “irretocável” e “histórica”, isso gera desconforto e compromete a expectativa de um julgamento justo. Além disso, qualquer recurso às instâncias superiores de Brasília passa, necessariamente, pela presidência do TRF-4. O primeiro juízo de admissibilidade cabe ao desembargador Thompson Flores. Ou seja, ele pode ser chamado a fazer um exame do mérito no caso. E aí, como fica?

CC: Em que medida o componente eleitoral pode influir no resultado deste julgamento?

2018. “Houve uma contaminação do trâmite da apelação com o calendário eleitoral”, queixa-se Zanin Martins

CZM: Não deveria influir, mas o próprio presidente do TRF-4 afirmou que o julgamento deveria levar em conta os prazos eleitorais. De certa forma, houve uma contaminação do trâmite da apelação com o calendário eleitoral. Espero que não haja qualquer tipo de comprometimento no tocante à análise do mérito.

CC: Numa eventual condenação pela segunda instância, qual seria o caminho natural a ser percorrido pela defesa?

CZM: Em primeiro lugar, a defesa não trabalha com a possibilidade de a sentença de Moro ser mantida, simplesmente porque a sua fragilidade jurídica é evidente. O único resultado possível para este caso é a absolvição do ex-presidente. Evidentemente, a legislação nos assegura a possibilidade de levar o caso a outras instâncias.

CC: Durante o julgamento desses recursos, Lula poderia disputar as eleições?

CZM: A defesa não entra nas questões políticas e nem sequer tenho condições de dizer se o ex-presidente vai concorrer ou não. Para nós, o importante é o reconhecimento da inocência. Foram ouvidas 73 testemunhas no processo. Nenhuma delas confirma a acusação.

CC: Inicialmente, Léo Pinheiro negava, mas depois o executivo da OAS afirmou que o triplex foi um presente para Lula.

CZM: A sentença foi baseada exclusivamente no depoimento de Léo Pinheiro, correu nesta ação. Portanto, prestou depoimento sem o compromisso de dizer a verdade. É importante diferenciar. O réu pode permanecer em silêncio ou mentir. A testemunha tem a obrigação de dizer a verdade, sob o risco de cometer crime de perjúrio. Moro desprezou o depoimento de 73 testemunhas e aceitou como verdadeiro o relato de um corréu, que admitiu a intenção de fazer um acordo de delação premiada para a obtenção de benefícios. •